

# SERVIÇO PÚBLICO E EDUCAÇÃO: UMA ANÁLISE DA CONJUNTURA A PARTIR DE AMARTYA SEN

Camila Silva Dias\*

Rafael Langer Santos\*\*

**Resumo:** O presente trabalho se volta para analisar o tema da educação enquanto fator essencial para o desenvolvimento, realizando uma verificação teórica alinhada aos dados pertinentes a temática. Inicialmente, é abordada a questão do desenvolvimento, após, é feita uma abordagem quanto ao papel do Estado na promoção do direito à educação e do desenvolvimento, realizando ao final uma abordagem dos dados educacionais a fim de verificar a realidade fática da educação básica em contraposição a educação privada no Estado do Paraná.

**Palavras-Chave:** Desenvolvimento – Direito à educação – serviço público - educação básica – Agenda 2030 ONU.

**PUBLIC SERVICE AND EDUCATION: AN ANALYSIS OF THE SITUATION FROM AMARTYA SEN**

**Abstract:** The present work aims to analyze the theme of education as an essential factor for development, carrying out a theoretical verification aligned with the relevant data to the

---

\* Bacharel em direito pelo Centro Universitário de Araucária – UNIFACEAR, pós graduanda em Direito Aplicado na Escola da Magistratura do Paraná - EMAP.

\*\* Mestrando no Programa de Pós Graduação Strictu Sensu em Direitos Fundamentais e Democracia pelo Centro Universitário Autônomo do Brasil - UniBrasil/PR, graduado em Direito pelo UniBrasil/PR. Advogado.

theme. Initially, the issue of development is approached, afterwards, an approach is made regarding the role of the State in promoting the right to education and development, performing at the end an approach of educational data in order to verify the factual reality of basic education in contrast private education in the State of Paraná.

Keywords: Development - Right to education - public service - basic education - UN 2030 Agenda.

## 1 INTRODUÇÃO



temática referente ao serviço público é um tema clássico dentro do direito administrativo sempre relevante e atual, sendo um dos mecanismos estatais mais relevantes ao pensar no papel do Estado e a sua forma de atuação, em especial, quando alinhado a uma noção da busca pelo desenvolvimento, para fins metodológicos, foi adotada a revisão de literatura para os dois primeiros tópicos, quanto ao último, uma análise de dados através da consulta ao repositório de dados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP.

No que tange ao debate sobre desenvolvimento, se pretende inicialmente traçar a noção de desenvolvimento, suas implicações e deveres conferido ao Estado na sua promoção, partindo do referencial teórico de Amartya Sen, com recorte específico atrelado ao direito à educação.

Para tanto, abordagem se inicia com uma análise sucinta e direcionada a compreender o que é desenvolvimento, os fatores que envolvem, a correlação entre o tema e a educação, por fim, o papel que o Estado deve exercer na promoção do desenvolvimento e de seus fatores, para depois, ingressar na temática do papel do Estado frente ao ordenamento jurídico

brasileiro, as implicações constitucionais referente ao desenvolvimento e a educação, bem como o mecanismo de atuação que o Estado possui para garantir a promoção do direito à educação, por consequência lógica o próprio desenvolvimento nacional.

Estabelecida a premissa teórica da relevância do tema, se analisará o quadro fático, através do levantamentos de dados do INEP referente aos anos 2017-20, selecionando o recorte temático comparativo entre o serviço público de educação ofertada pelo Estado do Paraná e o serviço de educação ofertado pela iniciativa privada no Estado do Paraná, se utilizando da taxa de aprovação; taxa de abandono; taxa de distorção idade-série; nível de esforço dos docentes; remuneração média dos docentes e regularidade do corpo docente, almejando compreender em questões estruturais e resultados o cenário paranaense de ensino, ainda que não analisando as causas e consequências efetivas.

## 2 DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO A PARTIR DE AMARTYA SEN

Ao ingressar na temática pertinente ao desenvolvimento se denota em um primeiro momento a concepção inicial da própria palavra, na qual desenvolvimento se refere a progresso, crescimento, evolução, entre outros significados que em essência buscam tratar da melhoria do status quo.

A teoria de Amartya Sen em seu livro *Desenvolvimento como Liberdade* analisa a questão do desenvolvimento partindo do pressuposto que o desenvolvimento se refere a “um processo de expansão das liberdades reais que as pessoas desfrutam” (SEN, 2010, p. 16), ou seja, o progresso, crescimento, etc. dependem que as pessoas expandam suas liberdades para poder aproveitá-las.

A visão do referido autor contrapõe uma visão mais restrita da noção de desenvolvimento, na qual se limita o tema

na avaliação e percepção que determinado Estado está se desenvolvendo ao se valer estritamente de índices econômicos, SEN (2010) ressalta que a noção de desenvolvimento não é passível de se vincular exclusivamente com o crescimento do produto nacional bruto, aumento da renda per capita, industrialização, avanço tecnológico, entre outros, vinculados exclusivamente com o aspecto econômico.

Insta salientar que, não se desconsidera a importância do crescimento econômico, SEN (2010, p. 17) afirma expressamente que “o crescimento do PNB ou das rendas individuais obviamente pode ser muito importante como um meio de expandir as liberdades desfrutadas pelos membros da sociedade”. Ressaltando-se que o crescimento econômico deve ser considerado como um dos instrumentos à disposição para contribuir com o objetivo do desenvolvimento.

A noção do que é desenvolvimento depende que seja ofertado aos indivíduos garantia mínima para que possam usufruir de sua liberdade, liberdade que se subdivide na obra do referido autor, como leciona REYMÃO e CEBOLÃO (2017, p. 91 e 92)

A liberdade, para Sen (2000), pode ser vista como o fim e o meio do desenvolvimento, em que tem papel constitutivo e instrumental. No que diz respeito ao seu papel constitutivo, a liberdade substantiva assume importância fundamental no melhoramento da vida humana quando afasta a fome, a morte prematura, o analfabetismo, a doença, entre outras mazelas. No que tange ao seu papel instrumental, importante dizer que há várias liberdades e essas são vistas como complementares umas às outras, assim como auxiliam para a capacidade geral dos indivíduos viverem com mais liberdade

Nessa perspectiva, a posição que fatores econômicos não são os únicos meios para auferir o desenvolvimento é reforçado, sobre o argumento que existem outros instrumentos essenciais para que o indivíduo possa efetivamente exercer sua liberdade, SEN (2010, p. 18), elenca que para alguém conseguir realizar algo é necessário “oportunidades econômicas, liberdades

políticas, poderes sociais e por condições habilitadoras como boa saúde, educação básica e incentivo e aperfeiçoamento de iniciativas”, pois referidos meios eliminam as privações de liberdade, conforme leciona SEN (2010, p. 16)

O desenvolvimento requer que se removam as principais fontes de privação de liberdade: a pobreza e tirania, carência de oportunidades econômicas e destituição social sistemática, negligência dos serviços públicos e intolerância ou interferência excessiva de Estados opressivos.

Logo, a busca pelo desenvolvimento deve ao mesmo tempo combater os obstáculos desse processo, incluindo nessa compreensão além do fator econômico a “privação de capacidades básicas em vez de meramente como baixo nível de renda” (SEN, 2010, p. 109).

O desenvolvimento necessita que as fontes de privação de liberdade sejam removidas, para tanto, é elencando um rol de liberdades instrumentais necessárias para a promoção das capacidades dos indivíduos, quais sejam, “ (1) liberdades políticas, (2) facilidades econômicas, (3) oportunidades sociais, (4) garantias de transparência e (5) segurança protetora ” (SEN 2010, p. 25).

A análise do presente trabalho, em razão da delimitação temática, ficará direcionada às oportunidades sociais, em especial à educação. Na visão de Amartya Sen, as oportunidades sociais estão ligadas ao acesso que os indivíduos têm a serviços de saúde, educação, entre outros, se vincula a noção de oportunidades sociais com os próprios direitos sociais existentes, essa posição é reforçada pela visão de REYMÃO e CEBOLÃO (2017, p. 93)

A educação, como também a saúde, saneamento, emprego, entre outros direitos sociais, vistos como oportunidade social e liberdade instrumental, é que vão instigar a liberdade substantiva de o indivíduo buscar uma vida melhor, uma vez que são relevantes tanto para a vida privada, como também para o envolvimento em atividades políticas e econômicas, importantes para o desenvolvimento social.

Dentre as oportunidades sociais, o desenvolvimento demanda efetivamente que os indivíduos tenham acesso à educação, como já pontuado, a importância e relevância é destacada por Amartya Sen ao longo de sua obra ao analisar os diversos papéis que a educação exerce na vida do indivíduo, bem como influencia na realização das demais liberdades instrumentais, sendo ponto essencial para que o indivíduo possa exercer suas capacidades.

Dentre os papéis centrais que a educação exerce, o primeiro deles, ponto de partida para compreensão da influência das liberdades instrumentais entre si e na expansão das capacidades, está a sua vinculação com os baixos níveis de renda, SEN (2010) demonstra a relação entre os baixos níveis de renda com o analfabetismo, ao tempo que a educação de qualidade é fator determinante, entre outros pontos, no aumento da renda da população.

Avançando nessa perspectiva, o acesso à educação exerce uma ligação direta com as demais liberdades instrumentais, SEN (2010) pontua inicialmente que, a relação de liberdades políticas e a necessidade de um grau básico de instrução, a ausência de educação limita as oportunidades políticas dos indivíduos, sendo-lhe negada uma voz ativa e participativa politicamente, removendo do debate público a participação de determinados grupos e indivíduos dos processos de tomada de decisão, negando participação popular.

Deste modo, a ausência de acesso à educação impacta de forma direta na liberdade política, negando-lhes outra liberdade instrumental, afirmando expressamente que “a participação política pode ser tolhida pela incapacidade de ler jornais ou de comunicar-se por escrito com outros indivíduos envolvidos em atividades políticas.” SEN (2010, p. 60)

Em relação às facilidades econômicas, ou especificamente ao crescimento econômico, com a importância de uma educação de qualidade SEN (2010) se utiliza do exemplo

dos países do leste asiático para retratar o seu ponto de vista, no qual o investimento em educação fez com que países subdesenvolvidos conseguissem se desenvolver efetivamente.

Complementando esta visão, SEN (2010) traça a relação da educação com a oportunidade social atinente à saúde, demonstrando que a alfabetização e a escolaridade feminina contribuem para a redução da taxa de mortalidade e de natalidade, ao mesmo tempo que melhora a qualidade de vida.

A temática pertinente ao acesso à educação é constante ao analisar o desenvolvimento, preenchendo de forma intrínseca boa parte dos postulados necessários para que as pessoas possam alcançar a liberdade de poderem determinar o rumo de suas próprias vidas.

Para além da importância da educação, é importante analisar o papel que o Estado desempenha no incentivo para que os indivíduos tenham acesso à educação, SEN (2010) compreende que o Estado deve fornecer o acesso à educação, em razão dos benefícios para a comunidade, compreendendo a educação como um bem público/semipúblico<sup>1</sup>, “indo além do que os mercados privados promoveriam” (SEN, p. 171), reforçando esse posicionamento, se percebe a importância ao constatar que “o Estado tem, com efeito, desempenhado, um papel fundamental na expansão da educação básica em todo o mundo.” (SEN, p. 172)

Em sua visão, o Estado exerce um papel crucial na promoção do acesso à educação, demandando “uma ação pública cuidadosa e resoluta” (SEN, p. 189), pois, na análise histórica dos atuais países desenvolvidos todos realizaram fortes incentivos nas oportunidades sociais, em especial à educação, permitindo que a maioria da população “participasse diretamente do processo de expansão econômica” (SEN, p. 190).

O autor reforça esse posicionamento de forma clara e

---

<sup>1</sup> Amartya Sen compreende bem público como os bens que “as pessoas consomem juntas, e não separadamente” (SEN, p. 171)

contundente, especialmente ao tratar da questão do comedimento financeiro e seu direcionamento:

O que realmente deveria ser ameaçado pelo comedimento financeiro é, com efeito, o uso de recursos públicos para finalidades nas quais os benefícios sociais não são nada claros, como, por exemplo, os vultosos gastos com o poderio bélico em muitos países pobres nos dias de hoje (gastos que com frequência são muitas vezes maiores do que o dispêndio público em educação básica ou saúde). O comedimento financeiro deveria ser o pesadelo do militarista, e não do professor primário ou da enfermeira do hospital. É um indício do mundo desordenado em que vivemos o fato de professor primário e a enfermeira se sentirem mais ameaçados pelo comedimento financeiro do que um general do exército

Diante do exposto, a educação se revela como uma liberdade instrumental para o desenvolvimento, sendo necessário para que o indivíduo tenha oportunidade para exercer sua capacidade.

Tendo o Estado importância fundamental na promoção do acesso à educação, garantindo aos cidadãos acesso às oportunidades sociais, como a educação, para que esses possam ser livres, adquirir discernimento para viver como desejam e deter conhecimento básico para realizar escolhas e promover um futuro mais digno possível. Nesse aspecto, cumpre compreender como o Estado brasileiro promove o desenvolvimento, estritamente relacionado à promoção do direito à educação.

### 3 PAPEL DO ESTADO NA PERSPECTIVA DO DIREITO BRASILEIRO

O papel de atuação do Estado, para promover o desenvolvimento, atrelado a noção que deve ser ofertado e garantido que os indivíduos possam exercer suas capacidades, em especial o acesso à educação, será analisado no presente trabalho a partir do ordenamento jurídico vigente, com enfoque na abordagem constitucional e os mecanismos de efetivação pela



administração pública.

Inicialmente, cumpre destacar que, o texto Constitucional prevê em diversas oportunidades o comprometimento do Estado brasileiro para o desenvolvimento, tendo especial relevância, o preâmbulo da Constituição Federal no qual prevê que o Estado se destina a assegurar o desenvolvimento e o art. 3º, II, no qual o objetivo fundamental do Estado é garantir o desenvolvimento nacional<sup>2</sup>, revelando a importância da temática frente a sua localização no texto constitucional.

Em relação ao direito à educação, encontra previsão no artigo 6º da Constituição Federal de 1988 como um direito fundamental de natureza social, direito prestacional em sentido estrito<sup>3</sup>, e mais detalhadamente no Título VIII, capítulo III, Seção I, Da Educação, referente aos arts. 205 a 214, dispositivos nos quais se encontram explicitados uma série de aspectos que envolvem a concretização desse direito, assim como os princípios e objetivos referentes ao direito à educação, os deveres de cada ente da Federação para com a garantia e efetivação deste direito, assim como, a estruturação do sistema educacional brasileiro, e a previsão de um sistema próprio de financiamento, que conta com a vinculação constitucional de receitas, referida vinculação é “a expressão legal da prioridade estratégica que se atribui à educação, quando se pensa num projeto de desenvolvimento econômico e de construção da cidadania, numa perspectiva da universalização do saber, da

---

<sup>2</sup> Ao abordar a importância dos objetivos elencados pela Constituição Federal, MALISKA (2016, p. 163) afirma expressamente que “o pensamento majoritário da doutrina constitucionalista nacional que tende a interpretar os objetivos constitucionais como vinculantes da ação do Estado”, revelando o dever de agir estatal em prol do desenvolvimento nacional.

<sup>3</sup> Na classificação proposta por Alexy (2008), se subdivide os direitos fundamentais em direitos fundamentais de defesa e direitos fundamentais a prestações entre sentido amplo e restrito, o sentido restrito se refere diretamente às funções do Estado de matriz social, no qual se prevê a efetiva prestação positiva do Estado na garantia dos direitos sociais, como o direito à educação.

cultura e da riqueza social” (OLIVEIRA, 1998, p. 127 e 128)

Os dispositivos constitucionais que tratam sobre o tema, podem ser definidos como normas programáticas, SILVA (2012) conceitua as normas programáticas como aquelas “normas constitucionais através das quais o constituinte, em vez de regular, direta e imediatamente, determinados interesses, limitou-se a traçar os princípios para serem cumpridos pelos seus órgãos, como programas das respectivas atividades, visando à realização dos fins sociais do Estado” (SILVA, 2012, p. 138.).

Desta forma, as normas constitucionais a respeito do direito à educação são os parâmetros que devem pautar a atuação da administração pública, assim como servir de critérios para a atuação legislativa.

De acordo com MALISKA (2001), a correta interpretação do conteúdo constitucional do direito à educação, deve ser feita a partir de uma análise da “(i) educação como direito de todos; (ii) o dever do Estado e da família e a colaboração da sociedade; (iii) o pleno desenvolvimento da pessoa; (iv) o preparo para o exercício da cidadania; (v) a qualificação para o trabalho” (MALISKA, 2001, p. 156).

A análise ofertada pelo doutrinador é perceptível através da leitura do que vem expressamente previsto no art. 205 da Constituição Federal,

Art. 205 A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (BRASIL, 1988)

Diante do exposto, é possível perceber um certo alinhamento entre as proposições de Amartya Sen com a previsão constitucional, tendo ambos os tópicos, desenvolvimento e educação, presença significativa na Constituição Federal, sendo o Estado vinculado a promover e alcançar tais objetivos, ressaltando a vinculação da obrigação

estatal em promover o acesso à educação de forma universal com o objetivo de assegurar o desenvolvimento do indivíduo e o objetivo nacional de promover o desenvolvimento, nesse sentido leciona LIMA (2010, p. 10)

Esta íntima relação entre o direito à educação e o reconhecimento da dignidade da pessoa humana se deve em parte ao fato de que a partir do reconhecimento e concretização de sua eficácia e consequente efetividade, tem-se um instrumental poderoso para fomentar o desenvolvimento da nação.

A fim de garantir a materialização do direito à educação, que pode ocorrer de diversas formas, tanto pela iniciativa privada, quanto pelo próprio Estado, este último como já afirmado por SEN (2010) exige uma forte atuação através de políticas públicas, logo, o mecanismo que o Estado brasileiro possui para promover e garantir acesso à educação para a sua população é o serviço público<sup>4</sup>, com previsão expressa no art. 175 da Constituição Federal, o dever estatal de prestar serviço público, reforçando esse posicionamento HACHEM (2013, p. 146) expressamente afirma que “a concretização maximizada dos direitos fundamentais sociais de caráter prestacional (...) mediante a prestação de serviços públicos”.

Insta salientar que, apesar de não existir um consenso teórico e acadêmico sobre o conceito de serviço público, seguirá aqui a compreensão de serviço público conforme SCHIER (2009, p. 35 e 36) na qual o Estado assume o dever de ofertar **acesso** aos seus cidadãos acesso aos direitos fundamentais, bem como colocar à disposição serviços materiais, reputados essenciais para a sociedade naquele contexto, vinculado a um regime jurídico público, que constitui uma garantia fundamental<sup>5</sup>, compreendendo referido regime o dever do

---

<sup>4</sup> Essa visão é bem pontuada por CLÈVE (2003, p. 21) “em virtude da ação do Executivo ao qual incube desenvolver políticas públicas realizadoras de direitos e criar ou aprimorar os serviços públicos voltados à idêntica finalidade (saúde, educação, habitação, etc.)

<sup>5</sup> Neste sentido, SCHIER (2009, p. 8) irá sustentar e defender que “o regime jurídico

Estado em garantir ao serviço público o dever de universalidade, modicidade e continuidade da prestação do serviço, etc.

Contudo, a prestação de serviço educacional somente é compreendida como serviço público, com incidência do regime jurídico público, quando titularizada pelo Estado. Caso seja prestada pela iniciativa privada, o serviço educacional se submete ao regime jurídico privado, sujeita à fiscalização estatal, art. 209 da Constituição Federal, configurando uma exceção a observância do regime jurídico do serviço público, conforme leciona SCHIER (2009, p. 53)

Como exceções figurariam somente aquelas atividades expressamente previstas no texto constitucional, como ocorre no caso da saúde e da educação. Em relação a estas permitiu-se a exploração pela iniciativa privada, no regime de direito privado, nos moldes de atividade econômica em sentido estrito

Diante de todo o exposto, fica evidente dois pontos centrais, o primeiro se refere ao fato que o desenvolvimento demanda a oferta de uma educação básica e permanente que permita aos indivíduos o exercício de sua liberdade, conforme SEN (2010), bem como que constitui garantia fundamental inafastável a oferta do serviço público à educação pelo Estado, incluindo como obrigação do Estado garantir o acesso aos seus cidadãos ao direito à educação.

Logo, necessário se faz analisar o atual estado das coisas, ou seja, analisar com base em dados se o serviço público à educação, com o recorte específico referente à educação básica<sup>6</sup>, prestado pelo Estado, tendo como contraposição o ensino privado, oferta um ensino adequado, conforme será analisado a seguir.

---

do serviço público é uma garantia fundamental, porque se coloca como instrumento para a concretização dos direitos fundamentais prestacionais assegurados pelo instituto”

<sup>6</sup> Leciona GONZALEZ (2019, p. 325) que “educação básica compreende, assim, a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio, constituindo a educação que é exercida nesses estágios.”

## 4 ANÁLISE DA EDUCAÇÃO NESSAS CONDIÇÕES – DADOS

O INEP é o instituto responsável por recolher dados que demonstram a situação da educação no país como um todo, bem como o gerador do IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica.

O acesso aos dados gratuitos pode trazer diversas perspectivas do cenário da educação brasileira. Conforme quadro 1 observamos o número de alunos atendidos tanto pela rede estadual de ensino como pela rede privada.

*QUADRO 1- Número de estudantes Matriculados no Paraná 2015-2020*

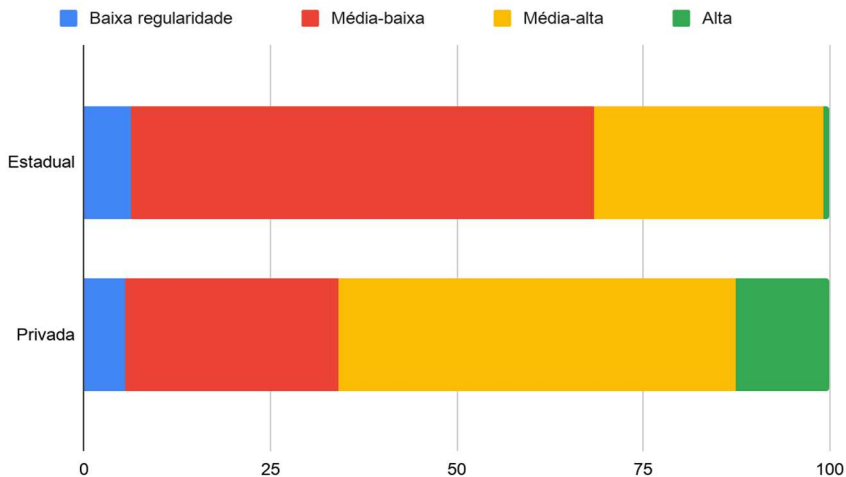
	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Matrículas na Educação Básica - Rede Estadual	1090456	1074859	1085468	1072296	1034030	1036855
Matrículas na Educação Básica - Rede Particular	451002	449957	446691	449816	455405	440670

Fonte: IPARDES (2015-20)

### 4.1 REGULARIDADE DO CORPO DOCENTE

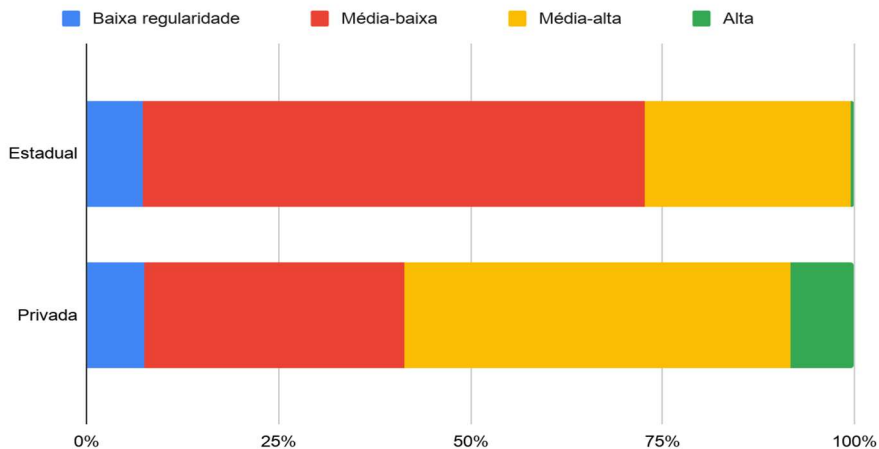
Esse indicador tenta demonstrar a regularidade dos professores, em questão de manter-se ano após ano na mesma instituição. Os gráficos 1, 2, 3 e 4 demonstram o percentual de escolas que se enquadram em cada Indicador de Regularidade do Docente (IRD). Observemos que em ambos os anos aqui demonstrados (2017/18/19/20) o indicador está mais presente nas escolas privadas, sendo que destas a média é de 8% das instituições com alta regularidade, enquanto apenas 0,55%, em média, das públicas se encaixam nesse índice.

GRÁFICO 1 - Regularidade do Corpo Docente no PR - 2020



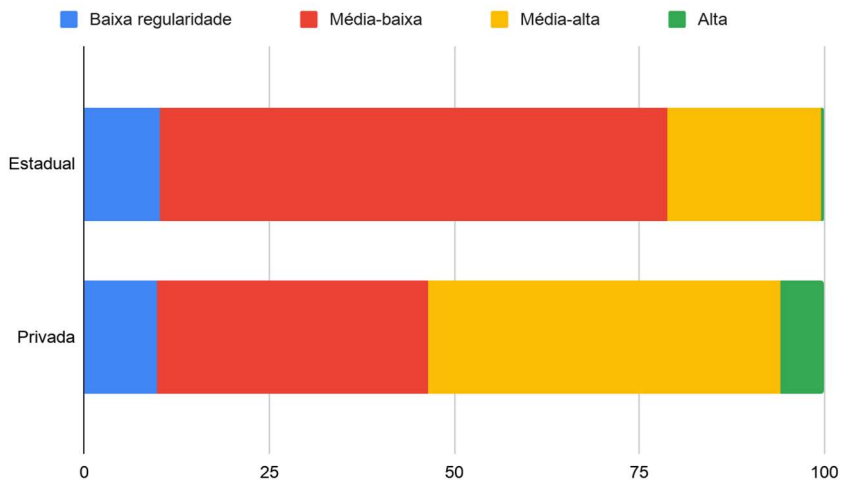
Fonte: INEP (2020)

GRÁFICO 2 - Regularidade do Corpo Docente no PR - 2019



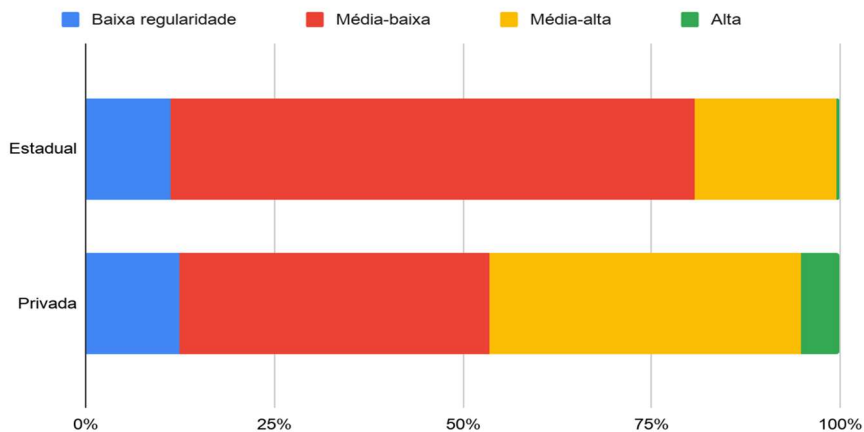
Fonte: INEP (2019)

GRÁFICO 3 - Regularidade do Corpo Docente no PR - 2018



Fonte: INEP (2018)

GRÁFICO 4 - Regularidade do Corpo Docente no PR - 2017



Fonte: INEP (2017)

## 4.2 REMUNERAÇÃO

Os dados referentes a remuneração docente no INEP não

são atualizados desde 2017, portanto, usaremos o último levantamento para tratar do tema. O levantamento de dados busca entender o salário bruto mensal por 40 horas semanais dos docentes em sala de aula por dependência administrativa. A diferença entre a média da remuneração bruta entre as duas instituições é de 215,94%, como observado na tabela.

TABELA 1 - Remuneração Docente PR - 2017

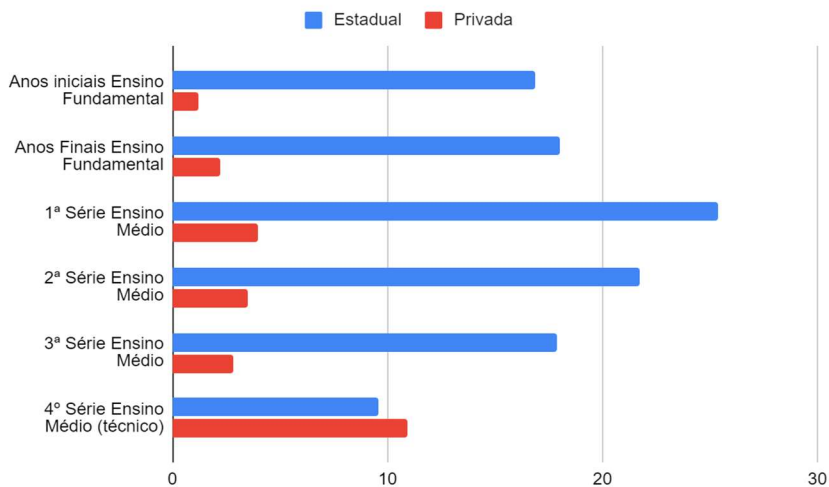
<i>Ano</i>	<i>Dependência administrativa</i>	<i>Escolaridade do docente</i>	<i>Número de docentes Censo Escolar</i>	<i>Remuneração Bruta em R\$</i>
2017	Estadual	Total	47.966	R\$ 6.968,92
2017	Estadual	Superior	46.926	R\$ 7.039,07
2017	Estadual	Sem superior	1.040	R\$ 2.235,64
2017	Privada	Total	33.004	R\$ 3.227,30
2017	Privada	Superior	26.492	R\$ 3.539,76
2017	Privada	Sem superior	6.512	R\$ 2.288,86

### 4.3 TAXA DE DISTORÇÃO IDADE- SÉRIE

A seguinte taxa demonstra a taxa produzida através dos alunos que estão na idade além da esperada para a série que cursam. Observamos uma clara diferença entre a educação pública e privada nos gráficos 5, 6, 7 e 8.

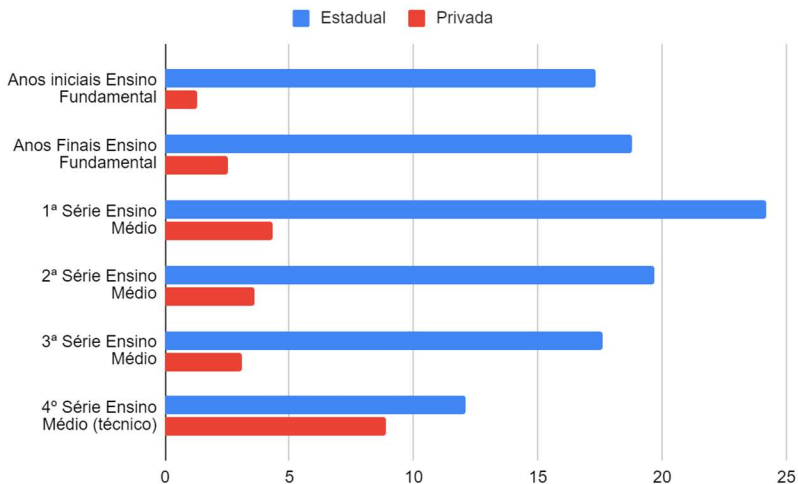


GRÁFICO 5- Taxa de Distorção Idade-Série PR - 2020



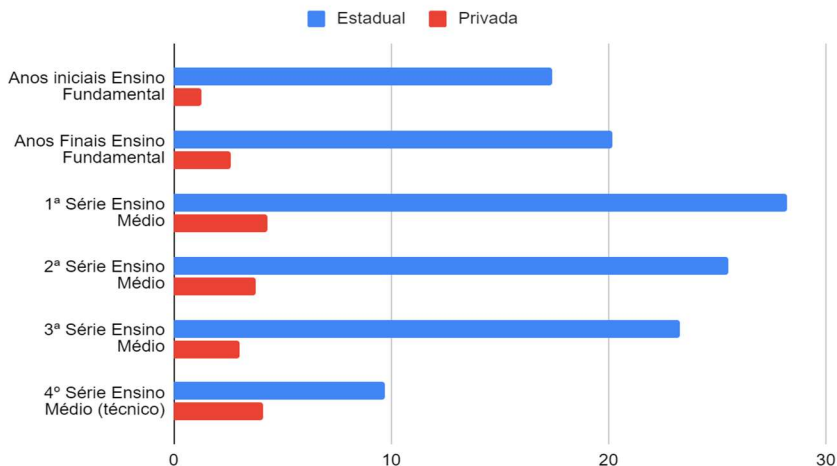
Fonte: INEP (2020)

GRÁFICO 7 - Taxa de Distorção Idade-Série PR - 2019



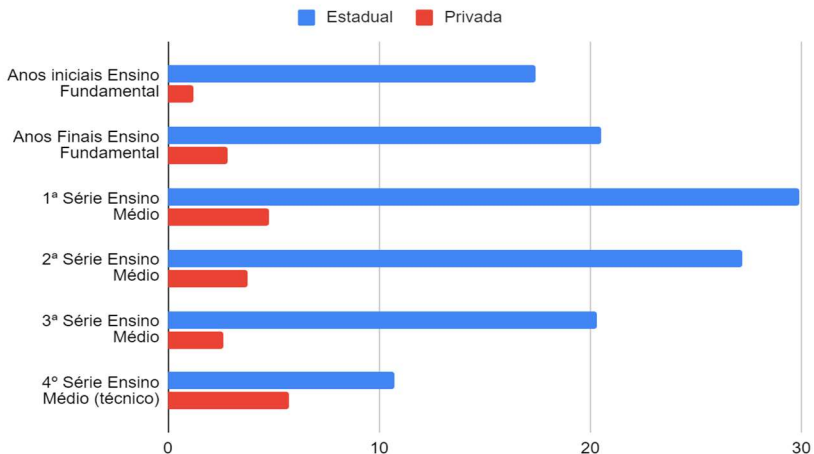
Fonte: INEP (2019)

GRÁFICO 8 - Taxa de Distorção Idade-Série PR - 2018



Fonte: INEP (2018)

GRÁFICO 9 - Taxa de Distorção Idade-Série PR - 2017



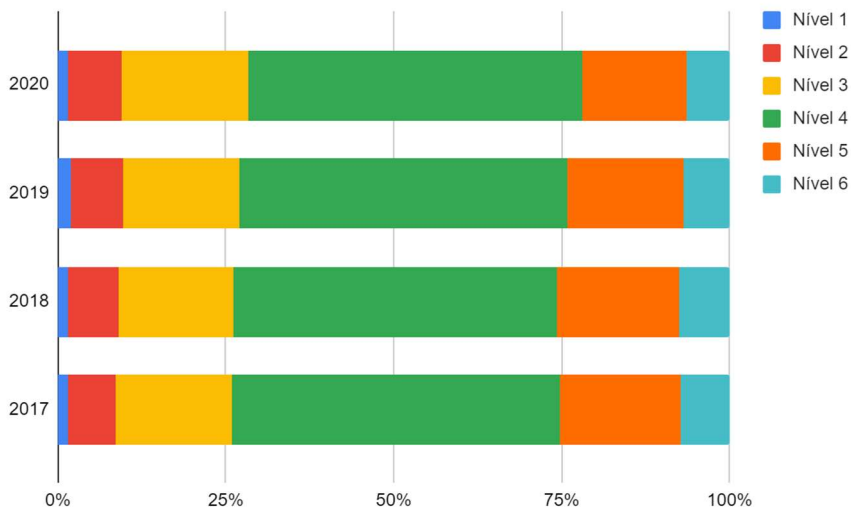
Fonte: INEP (2017)

#### 4.4 ESFORÇO DOCENTE

O presente de indicador visa apontar o nível de esforço

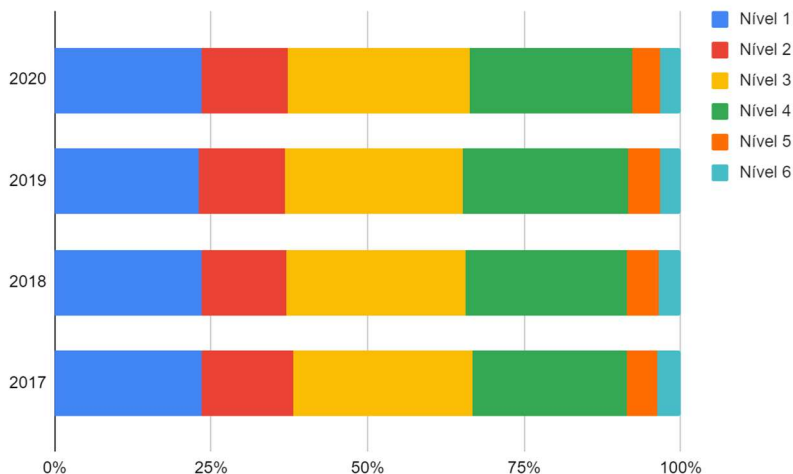
dos professores, sendo classificados em 6 níveis, sendo o nível 1 atingido pelo docente que, em geral, tem até 25 alunos e atua em um único turno, escola e etapa; e o 6 por aquele que, em geral, tem mais de 400 alunos e atua nos três turnos, em duas ou três escolas e em duas etapas ou três etapas.

GRÁFICO 10 - Taxa de Esforço Docente por Nível Rede Estadual - 2017-20



Fonte: INEP (2017-20)

GRÁFICO 11 - Taxa de Esforço Docente por Nível Rede Privada- 2017-20

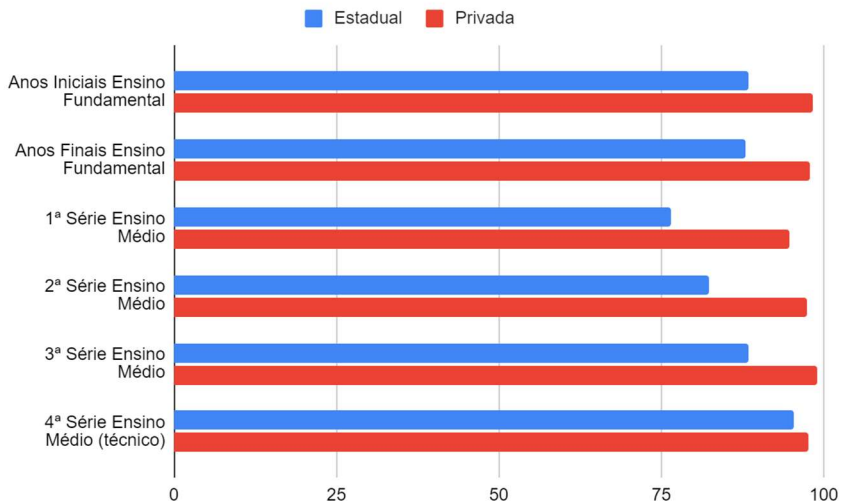


Fonte: INEP (2017-20)

#### 4.5 TAXA DE APROVAÇÃO

A taxa de aprovação é um dos indicadores que contém o IDEB, que apresenta a relação dos alunos matriculados que ao final do ano letivo obtiveram frequência e notas satisfatórias. O Gráfico demonstra a média dos anos 2019/18/17 e observamos uma variação pouco diferente no ensino fundamental, mas que quando passamos ao ensino médio ela se destaca.

GRÁFICO 12 - Taxa de Aprovação Média PR 2017-19

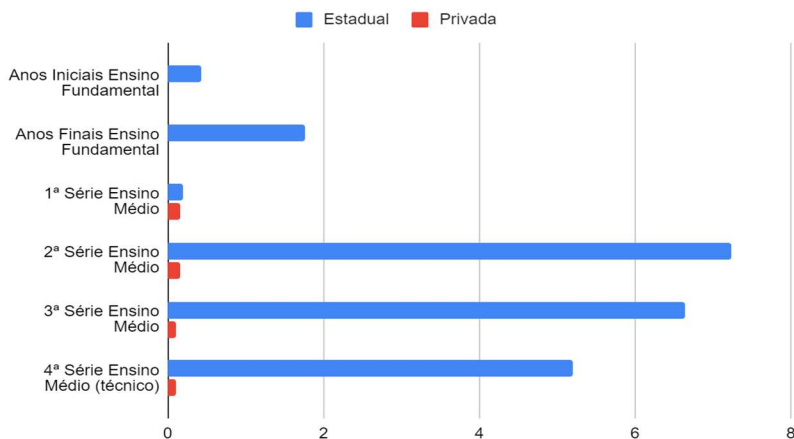


Fonte: INEP (2017-19)

#### 4.6 TAXA DE ABANDONO

Um dos componentes do IBEB, a taxa de abandono indica a relação dos alunos que deixaram de frequentar as aulas. Ao observar os dados referentes ao ensino médio, percebe-se uma discrepância muito grande que revela o contraste entre a rede pública/privada.

GRÁFICO 13 - Taxa de Abandono Média PR - 2017-19



Fonte: INEP (2017-19)

A conjunção entre os dados apresentados neste trabalho, pode ser dividida em dois fatores, a primeira referente a questões estruturais que consideram as condições de trabalho, remuneração e manutenção do quadro de docentes na mesma escola. A segunda refere-se a questões de resultado que consideram as taxas de aprovação, abandono e a distorção entre a idade/escolaridade.

No primeiro fator percebe-se que a rede pública de ensino oferta condições de trabalho e remunerações perceptivelmente muito melhores que a rede privada, remuneração média cerca de 200% maior que a rede privada e no cenário público os professores com condições de trabalho abaixo do nível 3 são mais de 50% de todos os docentes, enquanto na rede privada cerca de 75% dos docentes se encontram trabalhando acima do nível 4.

Contudo, em relação a manutenção dos docentes na mesma escola, a rede privada apresenta índices melhores, tendo quase 50% dos professores com média alta e alta nesse quesito, enquanto na rede pública mais de 75% apresentam permanência média baixa e baixa.

No segundo fator percebe-se que a rede pública possui uma taxa de aprovação significativamente menor que a rede privada, com uma disparidade média de 10% chegando a quase 20% no primeiro ano do ensino médio, a distorção aumenta ainda mais quando verificada a taxa de abandono que na rede privada é quase nula, enquanto se percebe uma média no ensino médio da escola pública de quase 6%, por fim, em relação a distorção entre a idade/escolaridade, na rede pública temos um mínimo histórico em cerca de 10% (quarto ano do ensino médio de 2018), enquanto na rede privada o máximo histórico é cerca de 10% (quarto ano do ensino médio de 2020).

Diante deste cenário, se analisou cinco dados, entre 2017 a 2020, vinculados a questões estruturais e de resultados contrapondo a oferta de ensino pública do Estado do Paraná e o ensino privado, focado na educação básica, revelando que ao menos em um comparativo estrutural o Estado apresenta uma oferta de estrutura superior a iniciativa privada, contudo, os resultados alcançados não se alinham a este fato.

Tal fato, revela dois pontos centrais, o primeiro que o Estado possui condições de estrutura/pessoal adequada, ao menos se comparado com o setor privado, contudo, na relação com o aluno, de aprovação, frequência e manutenção dentro da escola, se demonstra um quadro nitidamente muito inferior a rede privada, as quais, devem demandar ações estatais contundentes tanto para se adequar a noção de desenvolvimento trabalhada no presente trabalho, como para concretizar a garantia fundamental ao serviço público à educação.



## REFERÊNCIAS

ALEXY, Robert. *Teoria dos Direitos Fundamentais*. 1. ed. São

- Paulo: Malheiros, 2008. Tradução de Virgílio Afonso da Silva.
- BRASIL, *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*, Brasil, DF, 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 05/01/2021.
- CLÉVE, C. M. *A eficácia dos direitos fundamentais sociais*. Porto Alegre: Revista Crítica Jurídica, n. 22, 2003, p. 21.
- GONZALEZ, Cristiana Pereira de Moraes. *A edh na educação básica segundo o pmedh e o pnedh: direito universal e prática que resguarda a diversidade*. Rev. direitos fundam. democ., v. 24, n. 2, mai./ago. 2019. p. 315-337.
- HACHEM, Daniel Wunder. *A noção constitucional de desenvolvimento para além do viés econômico: reflexos sobre algumas tendências do Direito Público brasileiro*. Revista de Direito Administrativo & Constitucional., v. 53, 2013, p. 133-168.
- INEP. *Indicadores Educacionais*. Disponível em: <https://www.gov.br/inep/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/indicadores-educacionais>, Acesso em: 21/02/2020.
- LIMA, Marcela Catini. *Eficácia e efetividade do direito à educação enquanto direito fundamental social à luz da constituição de 1988*. Rev. direitos fundam. democ., Vol. 7, n. 7, jan./jun. 2010, p. 352-378.
- MALISKA, Marcos Augusto. *Entre o pesado estado autárquico e o indiferente estado mínimo*. Reflexões sobre o estado constitucional cooperativo a partir de um caso concreto. Rev. direitos fundam. democ., v. 20, n. 20, jul./dez. 2016. p. 159-173.
- MALISKA, Marcos Augusto. *O Direito à Educação e a Constituição*. Porto Alegre: Sergio Antônio Fabris, 2001.
- OLIVEIRA, R.P. O financiamento público da educação e seus problemas. In: OLIVEIRA, R.P. (Org.). *Política*



- educacional: impasses e alternativas*. São Paulo: Cortez, 1998.
- ONU. *Transformando nosso mundo: a Agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável*. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2015/10/agenda2030-pt-br.pdf>>. Acesso em: 19/02/2020.
- REYMÃO, Ana Elizabeth Neirão e CEBOLÃO, Karla Azevedo. *Amartya Sen e o direito à educação para o desenvolvimento humano*. Maranhão: Rev. de Direito Sociais e Políticas Públicas, v. 3, n. 2, Jul/Dez. 2017, p. 88 - 104.
- SCHIER, Adriana da Costa Ricardo. *Regime jurídico do serviço público: garantia fundamental do cidadão e proibição de retrocesso social*. Curitiba, 2009. 224 f. Tese (Doutorado em Direito do Estado) – Setor de Ciências Jurídicas, Universidade Federal do Paraná.
- SEN, Amartya. *Desenvolvimento como liberdade*. São Paulo: Companhia das Letras, 2ª reimpressão, 2010.
- SILVA, José Afonso da. *Aplicabilidade das normas constitucionais*. 8. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2012.